



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 17 de novembro de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO----- Ausente -----

DR. JOÃO RICHE-----

DR. MARCELO TAVARES ----- Procurador-----

- 1. PROCESSO Nº 143/2017 - Jogo: S.C Internacional (RS) X Cruzeiro E.C (MG) - categoria amadora, realizado em 11 de outubro de 2017 - Copa do Brasil - Sub 17/2017 - **Denunciados:** Vinicius Henrique Nogueira Pena, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Heitor Rodrigues da Fonseca, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 254, § 1º, inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE.****



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Vinicius Henrique Nogueira Pena, do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Luis Felipe Procópio que o suspendia por 01 partida convertida em advertência desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD e José Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas reduzindo para 01 partida, por infração ao Art. 258 n/f Art. 182 ,ambos do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Heitor Rodrigues da Fonseca, do Sport Club Internacional, por infração ao Art. 250§2º do CBJD face a desclassificação do Art. 254§1º I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas reduzindo para 01 partida, mantendo a desclassificação para o Art. 250 n/f do Art. 182, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC-Dr. Theotônio Chermont de Brito

Funcionou na defesa do SC Internacional –Dra. Ana Luiza Antunes



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- 2. PROCESSO Nº 153/2017-** Jogo: A.C Goianiense (GO) X C.R Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série A/2017 - **Denunciado:** Nilton Soares Rodrigues, atleta do Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 254-A, § 1º, inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Nilton Soares Rodrigues, do Atlético Clube Goianiense, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face à desclassificação do Art. 254-A§1º, I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 254,II do CBJD.

Funcionou na defesa do AC Goianiense –Dr. Alan Flávio

Prova de DVD da Procuradoria

- 3. PROCESSO Nº154 /2017 -** Jogo: ABC F.C (RN) X Londrina E.C (PR) - categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série B/2017 - **Denunciado:** Jean Alexandre Furtado Correa, médico do Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partidas o médico Jean Alexandre Furtado Correa, do Londrina Esporte Clube, por infração ao Art. 258, § 2º, inc. II do CBJD .”

Londrina Esporte Clube –apresentou defesa escrita

- 4. PROCESSO Nº 155/2017 –** Jogo: A.C Goianiense (GO) X São Paulo F.C (SP), categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série A/2017 - **Denunciado:** Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Atlético Clube Goianiense, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do A.C. Goianiense –Dr. Alan Flávio, que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 156/2017 - Jogo: Santa Cruz F.C (PE) X Clube Náutico Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série B/2017 -
Denunciados: Marcelo Martelotte, técnico do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II (duas vezes), na forma do Art. 184, ambos do CBJD; Antonio Carlos Ribeiro Junior, auxiliar técnico do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; João Paulo Gomes Lacerda, preparador de goleiros do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD; Wanderley de Jesus Sousa, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso nos Arts. 258 §2º, inciso II e 254-A, § 1º, inciso I e §3º, na forma do Art. 184, todos do CBJD; Júlio Cesar de Souza, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD; Constantino Silva Junior, Vice-Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD; Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 206 e Art. 213, inciso I (duas vezes) e inciso III, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marcelo Martelotte, técnico do Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD (desrespeito);



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspender por 01 partida Antonio Carlos Ribeiro Junior, auxiliar técnico do Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida João Paulo Gomes Lacerda, preparador de goleiros do Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas; absolver o atleta Wanderley de Jesus Sousa, do Santa Cruz Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 258§2º,II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Luis Felipe Procópio e Presidente que o suspendiam por 01 partida e, **suspender por 04 partidas o citado atleta Wanderley de Jesus Sousa, por infração ao Art. 258§2º do CBJD**, face a desclassificação do Art. 254-A§1º,I e§3º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. José Maria Philomeno que o suspendia por 90 dias já com a redução de 50%, por infração ao Art. 254-A§1º,I e§3º do CBJD e João Riche que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, absolver o atleta Júlio Cesar de Souza, do Santa Cruz Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 258, § 2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência Constantino Silva Junior, Vice-Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Relator e João Riche que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência; por unanimidade de votos, multar o Santa Cruz F.C. em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por infração ao Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto a imputação do Art. 213,I do CBJD (duas vezes) e por maioria de votos, multar o citado clube Santa Cruz FC em R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 213,III do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. João Riche que o absolvía e Presidente que o multava em R\$20.000,00.Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa do Santa Cruz e Procuradoria requereram lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC-Dr. Alan Flavio, que apresentou prova documental e prova de DVD

Prova de DVD da Procuradoria

Depoimento pessoal do atleta Wanderley de Jesus Sousa e Constantino Silva Junior, Vice-Presidente do Santa Cruz FC (gravado)

- 6. PROCESSO Nº 157/2017** - Jogo: Figueirense F.C (SC) X GE Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série B/2017 - **Denunciados:** Figueirense Futebol Clube, incurso nos Arts. 213, inciso I e 191, inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF; Luiz Henrique Campos da Motta,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

médico do Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Figueirense F.C., quanto a imputação dos Art. 213,I e 191,inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$5.000,00, por infração ao Art. 213,I do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o médico Luiz Henrique Campos da Motta, do Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense F.C.- Dr. Alan Flavio, que apresentou prova documental

Grêmio Esportivo Brasil – apresentou defesa escrita

7. PROCESSO Nº 158/2017 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X S.C Recife (PE), categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série A/2017 - Denunciado: Anselmo de Moraes, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Anselmo de Moraes, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Relator Dr. João Riche que o suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD

Funcionou na defesa do SC do Recife – DR. Alan Flávio

- 8. PROCESSO Nº 159/2017 - Jogo: E.C Bahia (BA) X A.A Ponte Preta (SP), categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Série A/2017 - Denunciado:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 213, inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, absolver o Esporte Clube Bahia, quanto a imputação do Art. 213, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia – Dr. Paulo Rubens M. Filho, que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 160/2017 - Jogo: Botafogo de FR (RJ) X CA Paranaense (PR) - categoria amadora, realizado em 05 de novembro de 2017 - Campeonato Brasileiro - Aspirantes - Denunciado: Paulo Miranda de Oliveira, auxiliar técnico do Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o auxiliar técnico Paulo Miranda de Oliveira, do C.A. Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa – Dr. Marcelo Mendes

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

Cláudia Mercuri
Secretaria